



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

PREGÃO PRESENCIAL 09/2021

PROCESSO Nº 23/2021

1 - PREÂMBULO

1.1 O Senhor **ANDERSON JOSÉ BETIO**, Prefeito do Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando a competência que lhe é atribuída, torna público que está instaurando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira 0 (zero) hora, conforme termo de referência Anexo I deste Edital**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1458/2007, Lei Municipal nº 1.374/2010, de 14 de dezembro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Santo Expedito, sito a Avenida Barão do Rio Branco, nº 472, Centro, iniciando-se no dia **02 de Junho de 2021, às 09h00min** com o recebimento dos envelopes, onde após o credenciamento os fornecedores rubricarão os envelopes dos credenciados.

1.3 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação oficial em contrário.

1.5 O presente edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitação junto ao endereço mencionado no item 1.2, das 07:00 as 13:00 horas, ou ainda retirado pelo site: santoexpedito.sp.gov.br

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a objetivando a **Aquisição de 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira 0 (zero) hora**, em conformidade com as especificações/quantitativos constantes no Termo de referência **"ANEXO I"** deste Edital".

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do MUNICIPIO DE SANTO EXPEDITO.

3.3 Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.1 Permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital. (Súmula 50 TCESP).

3.4 O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão.

3.5 Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 As microempresas, empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 8 para efeito de comprovação de regularidade fiscal, no envelope 2 –HABILITAÇÃO, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.3 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

5 - DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS DECLARAÇÕES E DOS ENVELOPES

5.1 No dia, hora e local fixados no item 1.2 deste Edital será realizada a Sessão Pública de Abertura e Julgamento, oportunidade em que as proponentes farão o credenciamento dos eventuais participantes do pregão mediante a apresentação abaixo relacionada, **que deverá estar fora dos envelopes.**

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

5.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL:** O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação durante a sessão**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR:** A procuração por instrumento público, **em original ou cópia autenticada**, ou particular, **em original ou cópia autenticada, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, nos moldes do Anexo II deste Edital, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.3 Na hipótese de não constar o prazo de validade nas **procurações** apresentadas, o Município de SANTO EXPEDITO, aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

5.4 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, que contenha fotografia. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.5 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.6 **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

5.7 **Declaração de Enquadramento de ME ou EPP** assinada conjuntamente pelo representante legal da empresa licitante ou pelo contador responsável, elaborada conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

5.8 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.9 A **ausência** da entrega da **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação** prevista no item 5.6 ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, **impossibilitando**, em consequência, o recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

5.10 As microempresas, empresas de pequeno porte ou o micro empreendedor individual para se beneficiar do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06,

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

deverão apresentar **exclusivamente** nesta oportunidade a **Declaração de Enquadramento de Me ou Epp** prevista no item 5.7.

5.11 Encerrada a fase de credenciamento não mais serão admitidos novos proponentes

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<i>Envelope nº 1 - Proposta</i> <i>Pregão nº 09/2021</i> <i>Processo nº 23/2021</i> <i>À Prefeitura Municipal de Santo Expedito</i> <i>Razão Social da empresa</i>	<i>Envelope nº 2 - Habilitação</i> <i>Pregão nº 09/2021</i> <i>Processo nº 23/2021</i> <i>À Prefeitura Municipal de Santo Expedito</i> <i>Razão Social da empresa</i>
--	---

6.2 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- número do processo e do Pregão;
- descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência Anexo I deste Edital, em **OBRIGATÓRIO CONSTAR A MARCA, MODELO DO EQUIPAMENTO**.
- preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, indicando o valor total geral por extenso no final da proposta, considerando duas casas decimais após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.**
- prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias. (OBS: o artigo 6º da Lei 10.520/2002 estabelece como padrão o prazo de 60 dias, facultada à autoridade competente a fixação de prazo diverso).

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

- g) Prazo de Garantia e Assistência técnica dos equipamentos ofertados, (conforme item 19 deste Edital);
- h) **DEVERÁ SER ANEXADO À PROPOSTA FOLDER/CATÁLOGO/PROSPECTO TÉCNICO QUE CONTENHA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS OBJETOS, A FIM DE AUTENTICAR AS INFORMAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS OFERTADOS, ESCRITOS EM LÍNGUA PORTUGUESA. A NÃO APRESENTAÇÃO DE TAIS EXIGÊNCIAS JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL ACARRETERÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, E O PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO.**
- i) **OS CATÁLOGOS SERÃO CONFERIDOS NO SITE DO FABRICANTE DURANTE A SESSÃO DO PREGÃO.**
- j) Será desclassificada a proposta do licitante que tiver o prospecto técnico, folder e/ou catálogo, divergente das especificações exigidas pelo edital.

7.2 A proponente deverá apresentar juntamente com a Proposta relação das unidades de assistência, conforme item 9, com distância num raio máximo de 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros distante do município de Santo Expedito-SP.

7.3 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.4 IMPORTANTE:

7.4.1 É facultada ao pregoeiro a solicitação de informações referentes aos serviços objeto desta licitação, visando verificação das características no período de 03 (três) dias úteis, a contar da data da reunião.

7.4.2 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a) Quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, vale este último;
- c) Discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.
- d) Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:
- e) Soma e/ou multiplicação;
- f) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Pregão;
- g) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “documentos para habilitação”.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

8.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, autenticados por cartório ou ainda poderão ser autenticados pelo pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, mediante apresentação do original.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

8.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

8.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

Para efeito de análise dos documentos tratados neste subitem, entende-se como prova de regularidade:

- a) Fazenda Federal – deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, **inclusive débitos previdenciários** administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Fazenda Estadual – deverá ser atendida mediante Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado ;
- c) Fazenda Municipal – deverá ser atendida pela Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante.

8.1.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

8.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.2 No caso de Microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o Art. 43 §1º da Lei Compl. 147 de 07 de Agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

8.2.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

8.2.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

8.3 Declaração assinada por representante legal da proponente de que:

8.3.1 Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do **anexo III**.

8.3.2 Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do **anexo V**.

8.3.3 A empresa aceita todas as condições estabelecidas neste Edital, conforme modelo do **anexo VI**.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

8.3.4 A empresa atende ao disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99), conforme modelo do **anexo VII**.

9 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

9.1 Declaração de que o fabricante possui Assistência Técnica - bem como fornecimento de peças de reposição - em **CONCESSIONÁRIA** autorizada **num raio máximo de 350 (trezentos e cinquenta) km do Município de Santo Expedito**, bem como indicação da Razão Social e endereço completo da Empresa responsável pelos serviços de assistência técnica/peças, e que atenderá qualquer ocorrência dentro da garantia no período de em até 24 (**vinte e quatro**) horas após chamado, ou (**modelo do Anexo X – Declaração de Garantia e Assistência técnica**).

9.1.1 Não será permitida a contratação ou convênio com terceiros (pelo próprio proponente) da referida Assistência Técnica, devendo permanecer a concessionária ou a fabricante durante todo o período de garantia dos equipamentos;

9.1.2 Quando a assistência técnica e de peças for diferente do licitante, a mesma deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1.2.1 Comprovante (contrato entre fabricante e concessionária) **original ou autenticado** (em tabelionato ou por Servidor do Município de Santo Expedito);

9.1.2.2. Alvará de localização e funcionamento emitidos pelo município sede da empresa prestadora do serviço de assistência técnica/peças, autorizada pela licitante, **original ou autenticado** (em tabelionato ou por Servidor do Município de Santo Expedito);

9.1.2.3 Alvará de Licença de Funcionamento vigente.

9.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.2.1 **Certidão negativa de falência e concordata**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

9.2.2 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.2.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

9.2.4 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

10 - ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1) e SESSÃO DE LANCES

10.1 Compete ao PREGOEIRO proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1), conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2) até a sessão de lances, os quais ficarão em posse do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO.

10.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.3 Uma vez abertos os envelopes de proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

11.2 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.3 Se algum documento apresentar falha **não sanável** na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

11.4 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

12 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados.

12.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no anexo IV do Edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

12.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

12.4 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.

12.5 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

12.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

12.7 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

12.8 Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

12.9 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.10 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.11 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances conforme abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

12.12 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima entre os lances, combinada para cada item entre o Pregoeiro e os licitantes**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

12.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de ofertas de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

12.14 Não poderá haver **desistência dos lances já ofertados**, sujeitando-se a licitante que descumprir sua proposta às penalidades previstas neste Edital.

12.15 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa não mais realizarem lances verbais.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

12.16 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

12.17 Após, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.18 Se houver **empate ficto**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos seguintes termos:

12.19 Entende-se por **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

12.20 A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

12.21 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

12.22 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

12.23 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

12.24 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

12.25 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor.

12.26 Na hipótese da não-contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

12.27 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que deverá estar juntada aos autos por ocasião do julgamento.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

12.28 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto, na mesma sessão, o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, quando será verificado o atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

12.29 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.30 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.31 O Município de Santo Expedito - SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.32 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, será a licitante habilitada e declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o item objeto deste edital.

12.33 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

14 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

14.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações vigentes a seguir:

Código da ficha: 197

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 10 habitação e Urbanismo

Dotação: 15.452.0021.3010.00004.4.90.52.00

Equipamentos e Material Permanente

15 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

15.1 A licitante vencedora deverá proceder à entrega do objeto licitado, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Compra, por escrito, emitido pelo órgão competente do Município de Santo Expedito, **no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da requisição.**

15.2 A requisição serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

15.3 O equipamento deverá ser entregue nos prazos estabelecidos neste edital, contados a partir do recebimento da respectiva requisição (Pedido de Compra).

15.4 **A licitante vencedora deverá cumprir com as entregas em horários de expediente deste Município, a serem conferidos e fiscalizados pelo setor responsável.**

15.5 O equipamento da presente licitação deverão ter sua qualidade garantida.

15.6 - O início do fornecimento do equipamento será a partir da data da assinatura do contrato.

15.7- A licitante vencedora será, obrigatoriamente, a fornecedora do equipamento objeto desta licitação, vedada a transferência ou a subcontratação sob qualquer forma ou pretexto.

15.8 O recebimento do equipamento será realizado:

15.9 Pelo Departamento do CONTRATANTE, no ato da entrega da nota fiscal/fatura, e relatórios detalhados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, preços unitários e descontos;

15.10 A execução contratual será fiscalizada e supervisionada por servidor designado para a função.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

15.10.1 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

15.10.2 - No momento da entrega do equipamento a contratante por meio do servidor responsável poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital, determinando a sua substituição no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, ou solicitar ao setor competente providências para rescisão da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.11 - O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

a) O produto não estiver de acordo com as características gerais solicitadas neste Edital;

15.12 – No caso de substituição ou reposição autorizada nos termos acima, compete ao fornecedor transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da notificação.

15.13 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

16.2 Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contada a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do equipamento.

16.3 O pagamento será feito mediante transferência bancária em conta corrente em nome da contratada.

17 - DA CONTRATAÇÃO

17.1 Homologado o Pregão, o Município de Santo Expedito convocará o licitante vencedor, para **no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da convocação**, assinar o contrato.

17.2 O não comparecimento do licitante vencedor, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocado para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

17.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

17.4 Caso o licitante classificado em primeiro lugar não assine o contrato, não apresente situação regular no ato da assinatura, serão examinadas as ofertas subsequentes, bem como os respectivos documentos de habilitação dos proponentes, convocando-os, na ordem de classificação, para assinar o contrato, mantido o preço do primeiro classificado na licitação ou proposta ainda mais favorável para a Administração.

17.5 No ato da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

17.6 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

17.7 Durante a vigência do contrato, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do equipamento ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

18 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

18.2 As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:
Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com a Administração por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

18.3 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos da entrega dos produtos ora contratados, especificado neste Edital, limitado a 03 (três) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

c) Pela inexecução total ou parcial do edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

18.4 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

18.5 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

18.6 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do município de Santo Expedito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

18.7 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

19. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: PÁ CARREGADEIRA

19.1. A proponente fica obrigada a garantir a qualidade do objeto na qual for vencedora, pelo período mínimo de 12 (doze) meses **(sem limite de Quilometragem e Hora)** contados a partir da data da entrega técnica, contra defeitos mecânicos e pelo mesmo período para assistência técnica, fornecendo **DECLARAÇÃO DE GARANTIA (modelo do Anexo X – Declaração de Garantia e Assistência técnica)**.

19.2. Possuir estrutura de Assistência Técnica Pós-venda, com Rede Autorizada, para a manutenção corretiva, equipados com ferramentas da fabricante do bem adquirido, com garantia de qualidade e procedência, evitando assim aborrecimentos na Assistência Técnica, dos equipamentos ora adquiridos.

19.3. Assistência técnica deve estar localizada no máximo a um raio de 350 (trezentos e cinquenta) km deste Município de Santo Expedito/SP, por questões de logística e custos, comprometendo-se à prestação de assistência especializada no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o equipamentos apresente qualquer defeito, contados a partir da comunicação do defeito apresentado, durante o período de garantia, respeitando o prazo **MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS**, para a conclusão dos reparos, por intermédio da rede autorizada ou credenciada do fabricante, de acordo com as normas específicas, sem qualquer ônus adicional para o município de Santo Expedito/SP;

19.4. Da Cobertura de Peças:

19.4.1. Não será admitida a inserção de produtos usados, reciclados, recondicionados ou que não atendem aos padrões recomendados de qualidade.

19.4.2. Disponibilizar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção do veículo;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

19.4.3. Durante Todo o período de Garantia dos Equipamentos, as Revisões deverão ser realizadas de acordo com as Informações contidas no Manual do Fabricante. Todas as Despesas de Mão de Obra, Deslocamento, Transporte, Materiais e Peças caso necessárias, deverão ser Fornecidas Sem Custo para o Município.

19.4.4. Os Equipamentos deverão estar dentro das Normas da ABNT, do INMETRO e de outros Órgãos Reguladores dos mesmos e que não ofereçam riscos a Saúde, a Biossegurança e a Integridade Física dos Servidores.

19.4.5. A licitante Vencedora deverá manter Atualizada, durante o Período de Garantia e Assistência Técnica, Telefone, e-mail e Endereço, devendo comunicar a **Setor de Licitações Municipal**, qualquer Alteração de Dados.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

20.3 Recusas ou impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.4 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos da prefeitura de Santo Expedito, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

20.6 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

20.7 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

20.8 Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

20.9 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.10 Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*.

20.11 A autoridade competente da contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

20.12 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, não serão enviados via email ou *fac-símile*, serão prestados **diretamente na Prefeitura Municipal de Santo Expedito**, no endereço citado neste edital, ou através do telefone (0**18) 3267-11-21 ramal 218.

¹ACÓRDÃO Nº 1170/2013 – TCU – Plenário 2 Nesse sentido, orienta o TCU no Acórdão 357/2015-Plenário - “No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

20.13 O Edital deverá ser retirado e protocolado junto ao Setor de Licitações e Contratos, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura não serão considerados como motivo de impugnações.

20.14 Os participantes deverão ter plena ciência, não podendo invocar em momento algum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, dos termos deste edital, seus anexos e condições do objeto da licitação.

20.15 No setor de Licitação da Prefeitura serão prestadas outras informações havidas como necessárias pelos proponentes.

Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo IA - Modelo de Proposta

Anexo II – Modelo de Procuração

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VI – Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações

Anexo VII – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Microempresa

Anexo IX – Minuta de Contrato/Termo de Ciência e Notificação

Anexo X - Declaração de Garantia e Assistência técnica

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Santo Expedito/SP, 19 de Maio de 2021.

ANDERSON JOSÉ BETIO
PREFEITO MUNICIPAL

²Todos os anexos são apenas uma sugestão de modelo. A administração não é responsável por omissões ou erros que eventualmente ocorram ao elaborar as propostas; sendo de inteira responsabilidade dos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas no edital e seus anexos.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23/2021

Pregão Presencial nº 09/2021

1. OBJETO:

1.1. **Aquisição de 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira 0 (zero) hora**, conforme especificações e quantidades mínimas estabelecidas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a **Aquisição de 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira 0 (zero) hora**, para suprir as necessidades da manutenção dos serviços urbanos, aterro sanitário e estradas rurais, deste município.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Pá-Carregadeira nova, zero horas, Motor diesel de 06 cilindros Turbo alimentado, motor do mesmo fabricante do equipamento ou mesmo grupo, com ventilador hidráulico e reversível, com acionamento eletrônico, Tier III, com dois modos de operação, com potência líquida mínima de 99 Hp, compartimento do operador com cabine fechada com ar condicionado, coluna de direção ajustável, com limpador de para-brisas dianteiro, retrovisores externo, luzes de direção traseira e dianteira, transmissão tipo "Powershift" de comando eletrônico automático com no mínimo 4(quatro) velocidades à frente e 3 (três) velocidades a ré, com conversor de torque do tipo monofásico, freios multidisco, em banho de óleo nas 4(quatro) rodas, servo assistidos hidraulicamente, freio de estacionamento com acionamento elétrico através de interruptor no painel, braço do hidráulico em cinematismo em "Z", força de desagregação de no mínimo 10.350 Kg, carga de tombamento em linha reta de no mínimo 7.500 kg, carga de operação mínima de 3.300 kg, com caçamba dianteira de no mínimo 1,9m³, sistema elétrico 24 V, rodas no mínimo aro 14", pneus 17,5x25 – sem câmara, peso operacional mínimo do equipamento de 11.900 kg, tanque de combustível mínimo de 185 litros, alternador mínimo 100ª e todos os itens de segurança obrigatórios por Lei.

Observação técnica:

Prazo de entrega: até 180 (cento e oitenta) dias, após a ordem de compra, emitida pelo Departamento competente deste órgão licitante.

3. LOCAL DE ENTREGA: SANTO EXPEDITO-SP

3.1. A entrega do veículo será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Administração.

3.2. A Máquina e todos os equipamentos deverão ser de boa qualidade e satisfazer as especificações constantes neste Termo de Referência, em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

- 3.3. Caso algum equipamento tenha saído de linha, ou ainda, caso se faça opção pelo uso de equipamento equivalente, deverá ser submetido à aprovação dos servidores designados para o recebimento, objetivando o mesmo padrão de qualidade.
- 3.4. Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades, poderá:
 - a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder as especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;
 - b) Determinar sua complementação se houver diferença de qualidades ou de partes. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela Detentora/Contratada da Notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e a marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer o objeto deste Termo de Referência, na ordem de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do veículo, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;
- 4.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pelo CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 4.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Santo Expedito;
- 4.5. Manter a garantia e qualidade dos equipamentos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 4.6. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 4.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto;
- 4.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 4.9. Os equipamentos entregues com características diferentes da especificação técnica ou em excesso ao encomendado será devolvido, correndo os tributos, frete e demais despesas decorrentes da devolução por conta da contratada;
- 4.10. A contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os equipamentos que vierem a ser recusados, sem nenhum ônus para a Contratante;
- 4.11. É de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

- 5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.3. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 5.4. Fiscalizar livremente as entregas, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.5. Acompanhar entregas, podendo intervir durante a execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste Edital.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O veículo será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO – IA

PREGÃO PRESENCIAL 09/2021 – MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Santo Expedito

Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av., nº., CEP: , Cidade de , - UF: , inscrita no CNPJ sob nº. , abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão Presencial, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNITARIO	R\$ TOTAL
1	Pá-Carregadeira nova, zero horas, Motor diesel de 06 cilindros Turbo alimentado, motor do mesmo fabricante do equipamento ou mesmo grupo, com ventilador hidráulico e reversível, com acionamento eletrônico, Tier III, com dois modos de operação, com potência líquida mínima de 99 Hp, compartimento do operador com cabine fechada com ar condicionado, coluna de direção ajustável, com limpador de para-brisas dianteiro, retrovisores externo, luzes de direção traseira e dianteira, transmissão tipo "Powershift" de comando eletrônico automático com no mínimo 4(quatro) velocidades à frente e 3 (três) velocidades a ré, com conversor de torque do tipo monofásico, freios multidisco, em banho de óleo nas 4(quatro) rodas, servo assistidos hidráulicamente, freio de estacionamento com acionamento elétrico através de interruptor no painel, braço do hidráulico em cinematismo em "Z", força de desagregação de no mínimo 10.350 Kg, carga de tombamento em linha reta de no mínimo 7.500 kg, carga de operação mínima de 3.300 kg, com caçamba dianteira de no mínimo 1,9m³, sistema elétrico 24 V, rodas no mínimo aro 14", pneus 17,5x25	Unidade	01			

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

	– sem câmara, peso operacional mínimo do equipamento de 11.900 kg, tanque de combustível mínimo de 185 litros, alternador mínimo 100ª e todos os itens de segurança obrigatórios por Lei.				
--	---	--	--	--	--

- 1) **Validade da Proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 2) **Declaramos que,** estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, incluindo transporte, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, custo de parcelas rescisórias, benefícios, administração, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação.
- 3) **Dados Bancários:**
Banco do
Agência nº.
Conta nº.
- 4) **Contato:**
Sr.(Sócio-Diretor)
Fone: Fax: Celular:
e-mail -

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

Nome :

Rg:

Carimbo do CNPJ

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

O licitante deverá apresentar no ato do credenciamento documentação que comprove totais poderes para participar do pregão.

Por este instrumento particular de Procuração, a <razão social da empresa>, com sede <endereço completo da matriz>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato Representada por seu <qualificação(ões) do(s) outorgante(s)>, Sr.(a.), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a.), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, quem confere(em) amplos poderes para representar a <razão social da empresa> perante o Município de Santo Expedito/SP, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 09/2021**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Fornecimento e demais compromissos. A presente procuração é válida até o dia... /.../...

Por ser verdade, firmo(amos) a presente declaração, para que se produza os efeitos legais.

Local e data.

Assinatura com firma reconhecida do(s) outorgante(s) com poderes para este fim, conforme contrato social da empresa.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de Santo Expedito/SP

Ref.: Pregão Presencial nº 09/2021

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 09/2021, instaurado por esse Município de Santo Expedito, que não fomos **declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Data / assinatura

(Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.)



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Processo Licitatório, na **Modalidade Pregão Presencial, Edital nº 09/2021**, da Prefeitura do Município de SANTO EXPEDITO/SP, declaro nos termos do artigo 4.º, VII, da Lei 10.520/2002, para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital em epígrafe.

Local e data.

Nome, RG e assinatura do representante legal.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À Prefeitura Municipal de Santo Expedito/SP

Ref.: Pregão Presencial nº 09/2021

Eu, (nome completo do signatário), representante legal da empresa (razão social da licitante), interessada em participar do Pregão Presencial Edital nº 09/2021, declaro sob as penas da lei que, em relação à empresa acima mencionada, **inexistem fatos impeditivos** (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à sua habilitação nesta licitação.

Local e data.

(Razão social da empresa e assinatura do responsável legal)

(Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.)



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO

Pregão Presencial n.º 09/2021

_____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) Recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital;
- b) Possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação.
- c) Aceita todas as condições estabelecidas no edital.

_____, ---- de ----- de 2021.

Nome do Representante Legal

Função



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo Licitatório nº. 23/2021, na modalidade Pregão (Presencial) nº 09/2021, da Prefeitura Municipal de Santo Expedito/SP, declaro sob pena da lei que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Nome, RG e assinatura do representante legal.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2021, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Representante legal

Nome:

RG:

CPF:

Contador

Nome:

RG:

CPF:

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO**, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 46.439.113/0001-99**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Santo Expedito-SP, sito a Av. Barão do Rio Branco, nº 472, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal o **Sr. ANDERSON JOSÉ BETIO**, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede da matriz à _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, e o Processo Licitatório nº 23/2021, Pregão nº 09/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Aquisição de 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira 0 (zero) hora**, conforme condições estabelecidas no Processo de Licitação Pregão Presencial 09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das dotações vigentes no exercício de 2021.

Código da ficha: 197

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 10 Habitação e Urbanismo

Dotação: 15.452.0021.3010.00004.4.90.52.00

Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE nas seguintes condições:

I - A Contratada deverá proceder à entrega do objeto licitado, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Compra, por escrito, emitido pelo órgão competente do

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Município de Santo Expedito, **no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da requisição de compra.**

II - Garantir a qualidade do produto fornecido, bem como, sua substituição em casos de defeitos, por outro.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, admitindo-se a prorrogação contratual nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O termo final de vigência poderá ser antecipado se o CONTRATANTE decidir instaurar novo procedimento licitatório, caso em que a CONTRATADA deverá ser cientificada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer espécie.

§ 2º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limites legais, caso em que deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I. parecer jurídico do CONTRATANTE no sentido de que o objeto do presente contrato enquadra-se nas hipóteses de prorrogação de vigência previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

II. comprovação de que a prorrogação da vigência é mais vantajosa técnica e economicamente para o CONTRATANTE do que a deflagração de novo procedimento licitatório;

III. boa e regular execução contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do veículo será realizado:

Pelo Departamento de Transporte do CONTRATANTE, no ato da entrega da nota fiscal/fatura, será feito a verificação de sua conformidade com as especificações e preços.

§ 1º A execução contratual será fiscalizada e supervisionada por servidor designado para a função.

§ 2º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital do Pregão nº 09/2021 será o mesmo devolvido, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto contratual entregue por outro compatível com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da juntada dos seguintes documentos:

I. notas fiscais/faturas originais, requisições e comprovante de recebimento da mercadoria pela CONTRATADA devidamente atestadas pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE;

§ 1º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

§ 2º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§ 3º O crédito se dará por meio de fatura emitida pela CONTRATADA.

§ 4º O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Pregão nº 09/2021.

§ 5º O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 6º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 7º Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 8º Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

§ 9º A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

§ 10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

§ 1º O valor total consignado neste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

II - arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

III - atender às solicitações para sanar falhas, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 30 (trinta) dias;

IV - substituir as peças que não estiverem de acordo com as especificações do edital de Pregão 09/2021, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação formal, sem que isto acarrete ônus para o CONTRATANTE;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

VI – entregar o veículo em perfeitas condições de consumo, e no caso de recusa por parte do Funcionário responsável pela frota, substituir o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VII – garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio de fiscal designado para tanto, o qual deverá anotar em registros próprios, ou informar nos autos do correspondente Processo Administrativo, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;

II - designar como fiscal, para realizar o acompanhamento da execução contratual, servidor do Município;

III - assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;

IV - fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à qualidade dos produtos entregues;

V - pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

C LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/93.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não entregue;

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não substituído/corrigido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Expedito Estado de São Paulo e descredenciamento do sistema de cadastro Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – atraso injustificado na execução do contrato;

II – inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado da garantia prestada, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da sua publicação pelo CONTRATANTE.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão nº 09/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 09/2021.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Eletrônico do CONTRATANTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Santo Expedito, __ de _____ de 2021.

ANDERSON JOSÉ BETIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Anexo X

DECLARAÇÃO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (PÁ CARREGADEIRA)

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº. estabelecida, Bairro, na cidade de, participante da presente licitação/ modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021, declara, sob as penalidades legais, garantir a qualidade do objeto pelo prazo mínimo conforme exigências previstas no Edital e compromete-se a dar assistência técnica/peças em **concessionária autorizada** ou assistência técnica/peças **própria homologada pelo fabricante**, num raio máximo de 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros da Cidade de Santo Expedito, e que atendera qualquer ocorrência dentro da garantia no período de em até **24 (vinte e quatro) horas** após chamado, conforme o Edital.

Localidade e data: _____

Assinatura

Identificação do Representante Legal da Proponente

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>